

São Caetano do Sul, 23 de julho de 2010

EDITAL PARA BOLSAS CAPES DE DEMANDA SOCIAL

Prezados alunos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da USCS

A partir de julho do corrente ano a pós-graduação Stricto Sensu da USCS foi contemplada por Bolsas do Programa de Demanda Social - DS - da CAPES. Assim sendo, após migração dos bolsistas PROSUP para DS, estão abertas inscrições para 4 (quatro) bolsas sendo, 2 (duas) para o Mestrado em Comunicação e 2 (duas) para o Programa de doutorado.

O valor das bolsas que serão repassados diretamente pela CAPES aos bolsistas, segue tabela a seguir:

Alunos de Mestrado	R\$ 1.200,00
Alunos de Doutorado	R\$ 1.800,00

Para se candidatar os alunos deverão atender aos seguintes requisitos para concessão de bolsa, conforme anexo da Portaria CAPES nº 76, de 14 abril de 2010, ou seja:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos. A Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, permite que os bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinios de qualquer grau;
- III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do Regulamento do Programa de Demanda social;
- VI. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VII. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de

fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

IX. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

As inscrições estarão abertas de 23/07/2010 até o dia 04/08/2010 às 17h00min. A documentação exigida para inscrição no Processo Seletivo envolve:

1. Desempenho do discente nas disciplinas cursadas (Secretaria do Stricto);
2. Apresentar carta de recomendação do orientador que deverá apontar o desempenho do aluno referente à orientação e ao grupo de pesquisa;
3. Apresentar o projeto de pesquisa;
4. Apresentar Curriculum Lattes atualizado;

Os candidatos à Bolsa CAPES devem considerar o que prevê o Regulamento do Programa de Demanda Social, no seu artigo 13, ou seja: o discente poderá ter sua bolsa revogada com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

O julgamento das candidaturas será realizado nas reuniões da CPG dos Programas.

Atenciosamente

Prof. Dr. Eduardo de Camargo Oliva

Diretor de Área Stricto Sensu